

# Lei n.º 141

**E**stima a Recita e Fixa  
a D<sup>o</sup>spesa do Município de  
**A**fonso Cláudio, para o Exercício  
**F**inanceiro de 1947

A Câmara Municipal de Afonso Cláudio, Estado do Espírito Santo, usando das atribuições que lhe são conferidas por seu trado subscrito a presente lei, encarrega sua execução ao Prefeito Municipal para que a cumpra.

**Art. 1º** O Orçamento - Programa Geral do Município de Afonso Cláudio, para o exercício financeiro de 1947, discriminados pelos anexos intitulados desta lei, estima a Recita em Cr\$ 100.400,00 (cento mil reais, setenta e setenta mil e Quatrocetos cruzeiros, vinte e quatro mil e dezenove centavos) relativa a Operações de Crédito a realizar, e a Despesa em igual importância.

**Art. 2º** A Recita será mantida mediante a arrecadação dos tributos, mudos e receitos correntes e de Capital, na forma da legislação vigente e de acordo com o seguinte desdobramento:

Receitas Correntes	Cr\$ 100
Receitas Tributárias	
Impostos	Cr\$ 216.000
Tascas	Cr\$ 280.800
Contribuições de Melhorias	Cr\$ 300 Cr\$ 517.200
Lotação	Cr\$ 24.000

Serviços de Assuntos Financeiros e Tributários	280.010
Serviços de Assuntos Consulariais e Anuábulos	388.580
Serviços de Assuntos Educacionais e Culturais	1.512.900
Serviços de Assuntos Urbanos	993.500
Serviços de Saúde e Desenvolvimento Social	764.350
Serviços de Assuntos Rodoviários	1.926.280
<b>T O T A L . . .</b>	<b>R\$ 4.770.400</b>

A) I

**Art. 4º** Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares mediante a utilização dos recursos adiante indicados até o limite correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) das dotações orçamentárias do Orçamento-Programa da despesa fixada pela com finalidade de atender às insuficiências nas diversas dotações com os recursos definidos no artigo 43, e Parágrafos, da Lei nº 4320, de 14 de maio de 1964.

**Art. 5º** Fica o Poder Executivo autorizado a tomar medidas necessárias para ajustar os desfazimentos efetivo comportamento da Receita, podendo abrir através de despesas, créditos suplementares, sempre que necessário e se houver o crédito comprovado excesso de arrecadação.

**Parágrafo Único** — Durante a execução do orçamento, o Poder Executivo fica autorizado a realizar operações de crédito, por antecipação da receita, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do total das receitas subtraídas-se deste o montante das operações de Crédito classificados como receita de capital.

**Art. 6º** — A execução da despesa variável defendendo o comportamento efetivo da receita, conforme previsto no artigo 5º, ficando o Poder Executivo autorizado a aprovar, por decreto, um plano de contenção das despesas que não sejam fixas, até o limite de 30% (trinta por cento).

**Parágrafo Único** — Se no decurso do exercício a arrecadação atingir os níveis previstos na lei, é

Receitas Industriais	G\$ 6000
Transferências Corretores	G\$ 4.513.300
Receitas Diversas	G\$ 132.000,00
	<u>5.259.300</u>

### Receitas de Capital

Colaboração de Bens Móveis e

Imóveis G\$ 83.600

Transferências de Capital G\$ 2.115.100

Operação de Crédito G\$ 312.000 G\$ 2.510.700

TOTAL

G\$ 4.740.400

Artº 3º A despesa será realizada segundo a discriminação constante dos auxíios desta lei, que abrange a sua competência por funções e por órgãos, conforme o seguinte desdobramento:

### Despesa Por Função Geral

1.00

G\$ 249.260

G\$ 1.544.190

G\$ 141.000

G\$ 1.512.900

G\$ 858.500

G\$ 59.000

G\$ 464.250

G\$ 651.610

G\$ 407.400

TOTAL

### Despesa Por Orçamento

249.260

557.500

1.145.020

280.000

Função Municipal

Gabinete do Prefeito

Serviços de Assuntos Administrativos

Serviços de Assuntos Financeiros e Tributários

lei. Podendo disso poderão ser liberadas, por decreto do Poder Executivo, proporcionalmente, as dotações incluídas no Plano de contingência.

Crit: 7º O orçamento anualito deverá ser aprovado por decreto do Poder Executivo.

Crit: 8º A presente lei entrará em vigor a 1º de Janeiro de 1976, revogando as disposições em contrário.

Mauá (Pará), 10 de Outubro  
de 1976.

(Assinado) José Antônio Faria  
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Mauá (Pará)

Djalma Freiheit  
Presidente